



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 969.

DE 05 DE JULHO DE 2004.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2.005 e dá outras providências.

Fábio Bello de Oliveira, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2.005, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para os próximos exercícios deverá obedecer à disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária.

§ 1º - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;

§ 2º - O orçamento de investimentos das empresas de que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber;

01
b



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Segue fls. 02

Lei Nº 969/2004 - fls. 02

§ 3º - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber;

§ 4º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2.000.

Art. 5º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de :

- I. Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II. Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III. Modernização na ação governamental;
- IV. Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 6º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 7º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal, na conformidade do Anexo II, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III - a expansão do número de contribuintes;

02
B



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Segue fls. 03

Lei Nº 969/2004 - fls. 03

IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da LRF.

Art. 8º - A Lei Orçamentária Anual, deverá conter, conforme o Artigo 5º inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal, reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - A reserva de contingência será identificada pelo código 9.9.99.99.99, ou semelhante, vinculada à Secretaria da Administração ou Finanças, em montante equivalente que compreenderá, no máximo, a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista.

§ 2º - Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2.005 para os fins de que trata o **caput** deste artigo, poderá constituir-se em recursos para a abertura de outros créditos adicionais.

Art. 9º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativo, nos termos do inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal.

03



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Segue fls. 04

Lei Nº 969/2004 - fls. 04

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 10 - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o início do exercício de 2.005 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I - Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II - Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara;

III - A cada quatro meses, o Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal; avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores.

IV - Os Planos, LDO, Orçamentos, prestação de Contas, parecer do T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficará à disposição da comunidade.

V - O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob o forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 11 - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações direta e indireta, e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão.

04



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Segue fls. 05

Lei Nº 969/2004 - fls. 05

Art. 12 - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidos no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Art. 13 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo III que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 14 - A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica.

Art. 15 - O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 16 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro compor-se-á de:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de lei orçamentária;
- III - Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 17- Integração à lei orçamentária anual:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II - Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III - Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV - Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 18 - O Poder Executivo, enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentário à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.



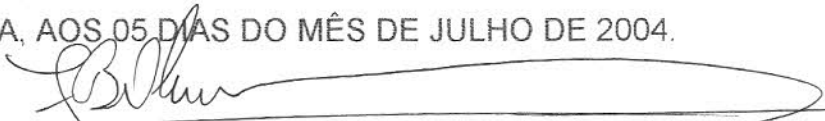
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

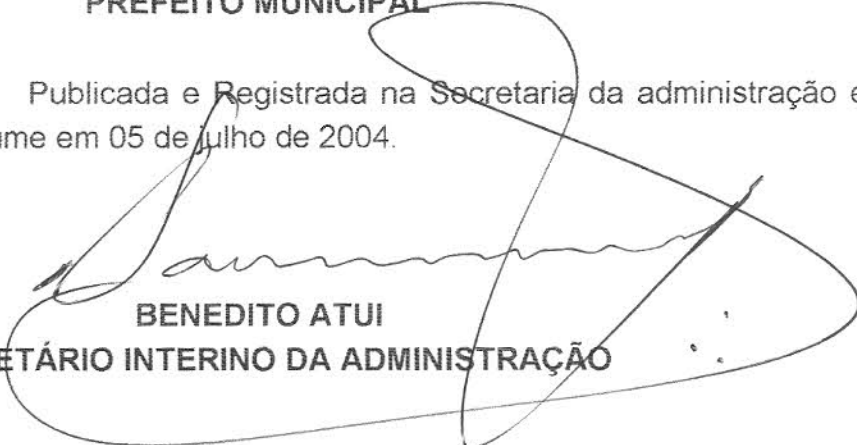
Segue fls. 06

Lei Nº 969/2004 - fls. 06

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 05 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2004.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da administração e
afixada no local de costume em 05 de julho de 2004.


BENEDITO ATUI
SECRETÁRIO INTERINO DA ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Segue fls. 07.

Lei Nº 969/2004 - fls. 07

ANEXO I

Estrutura Orçamentária

Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação
01(100)		CÂMARA MUNICIPAL
	1.10	Secretaria da Câmara
02 (200)		CHEFIA DO EXECUTIVO
	2.10	Gabinete do Prefeito e Dependências
	2.11	Fundo da Criança e do Adolescente
	2.12	Junta do Serviço Militar
	2.13	Fundo Social de Solidariedade
	2.14	Fundo de construção de Casas Populares
04 (400)		SECRETARIA DA FAZENDA
	4.10	Secretaria e Dependências
05 (500)		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
	5.10	Secretaria e Dependências
07 (700)		SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
	7.10	Secretaria e Dependências
	7.11	Departamento de Obras Públicas
	7.12	Departamento de Conservação da Cidade
	7.13	Departamento de Pavimentação
	7.14	Departamento de Transportes
08 (800)		SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
	8.10	Secretaria e Dependências
09 (900)		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
	9.10	Secretaria e Dependências
	9.11	Departamento de Educação
	9.12	Departamento de Merenda Escolar
	9.13	Departamento de Cultura

07



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Segue fls. 08

Lei Nº 969/2004 - fls. 08

10(1000)		SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
	10.10	Secretaria e Dependências
12 (1200)		SECRETARIA DE SAÚDE
	12.10	Secretaria e Dependências
	12.11	Serviço médico
	12.12	Serviço Odontológico
	12.13	Serviço de Saúde Pública
13 (1300)		SECRETARIA DE AGRICULTURA E
ABASTECIMENTO		
	13.10	Secretaria e Dependências
14 (1400)		SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
	14.10	Secretaria e Dependências

8.08



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Nº 969/2004 - fls. 09

ANEXO II Das Metas Fiscais

Compatibilizar as despesas ao eletivo comportamento das receitas, atendendo o princípio do equilíbrio orçamentário. Só gastar o que arrecadar.

a) Das Receitas por Fontes

Valores em R\$

Discriminação	2.004	2.005	2.006
Receita Tributária	6.771.000,0	7.584.000,00	8.500.000,00
Receita Patrimonial	750.000,00	840.000,00	934.300,00
Receita de Serviços	45.000,00	49.000,00	55.000,00
Transferências Correntes	39.000.000,00	43.680.000,00	48.920.000,00
Outras Receitas Correntes	2.500.000,00	2.800.000,00	3.136.000,00
Deduções para o FUNDEF	-3.120.000,00	-3.494.000,00	-3.913.600,00
Total das Receitas Correntes	45.946.000,00	51.459.000,00	57.631.700,00
Operações de Crédito	12.000,00	13.500,00	15.100,00
Alienação de Bens	30.000,00	34.000,00	38.100,00
Outras Receitas de Capital	12.000,00	13.500,00	15.100,00
Total das Receitas de Capital	54.000,00	61.000,00	68.300,00
TOTAL DAS RECEITAS	46.000.000,00	51.520.000,00	57.700.000,00

09
B



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Nº 969/2004 - fls. 10

b) Das Despesas por Elementos

Valores em R\$

Discriminação	2.004	2.005	2.006
Pessoal Civil	15.000.000,00	16.500.000,00	18.018.000,00
Obrigações Patronais	4.500.000,00	4.905.000,00	5.350.000,00
Material de Consumo	6.500.000,00	7.410.000,00	8.450.000,00
Remuneração de Serviços Pessoais	850.000,00	970.000,00	1.100.000,00
Outros Serviços e Encargos	12.000.000,00	13.440.000,00	15.350.000,00
Sentenças Judiciárias	50.000,00	57.000,00	62.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores	300.000,00	350.000,00	380.000,00
Total das Despesas Correntes	39.200.000,00	43.632.000,00	48.710.000,00
Investimentos	6.000.000,00	6.976.000,00	7.950.000,00
Amortização da Dívida	800.000,00	912.000,00	1.040.000,00
Total das Despesas de Capital	6.800.000,00	7.888.000,00	8.990.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	46.000.000,00	51.520.000,00	57.700.000,00

RESUMO

Discriminação	2.004	2.005	2.006
TOTAL DAS RECEITAS	46.000.000,00	51.520.000,00	57.700.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	46.000.000,00	51.520.000,00	57.700.000,00



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Nº 969/2004 - fls. 11

ANEXO III PROGRAMAS DE GOVERNO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2005

00.00 – Órgão / Programas

Objetivos e Metas

01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.01 - Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal.

Melhorar as condições de funcionabilidade do edifício da Câmara Municipal, principalmente quanto às instalações das Comissões Técnicas e do Plenário.

01.02 - Aquisição de equipamentos e material permanente.

Dotar a Câmara de móveis e equipamentos de som no sentido de melhorar as condições de trabalho do Legislativo.

01.03 – Reajuste da remuneração do pessoal conforme o inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal e Artigo 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Corrigir as perdas salariais do servidores e funcionários da Câmara Municipal anualmente.

01.04 – Implantação de Sistema Computadorizado.

Modernizar os sistemas que prestam informações aos órgãos de controle e à população.

01.05 – Reestruturação Administrativa da Câmara Municipal.

Dotar a Câmara de uma nova estrutura, mais moderna e eficiente na prestação de serviços administrativos e a coletividade.

01.06 – Aquisição de Terreno para construção de prédio para a Câmara Municipal.

Dotar a Câmara de um imóvel para que possa construir seu novo prédio.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Nº 969/2004 - fls. 12

01.07 – Construção de prédio da Câmara Municipal.

Instalar adequadamente os vários setores da Administração da Câmara, dando-lhes melhores condições de trabalho.

02 - CHEFIA DO EXECUTIVO

02.01 - Construção do Conjunto Educacional da Criança e do Adolescente.

02.02 - Construção de 02 (dois) Centros Comunitários em bairros da zona urbana e rural.

04 - SECRETARIA DAS FINANÇAS

04.01 - Amortização da Dívida Fundada

- a) Pagamentos dos precatórios judiciais de acordo com o disposto nos Arts. 100 da Constituição Federal e 33 das Disposições Constitucionais Transitórias;
- b) Amortização de financiamentos diversos.

04.02 - Implantação de Sistema Computadorizado

Modernizar os serviços de controle financeiros, agilizando as informações, e assegurar maior grau de confiança nos dados, melhorar serviço de arrecadação controle e contabilidade.

04.03 - Controle Interno

Realizar a escrituração contábil, financeira, orçamentária operacional e patrimonial do município, no sentido de observar os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e aplicação das subvenções e renúncia das receitas nos termos do artigos 31 e 70 da Constituição Federal, e da Lei da Responsabilidade Fiscal

04.04 - Recadastramento Imobiliário

12
~
B



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Nº 969/2004 - fls. 13

Proceder o recadastramento imobiliário visando a atualização das informações do cadastro imobiliário no sentido de possibilitar maior justiça fiscal nos lançamentos e cobranças do IPTU.

05 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

05.01 - Reforma e Ampliação do Paço Municipal

Instalar adequadamente os vários setores da administração, dando-lhes melhores condições de trabalho.

05.02 - Aquisição de equipamentos e material permanente.

Equipar as várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho, tornando-as mais eficientes.

05.03 - Aquisição de Veículos

Aquisição de veículos para as diversas unidades da Administração Municipal.

05.04 - Elaboração do Plano Diretor

Disciplinar o uso e a ocupação do solo urbano e ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade nos termos do Art. 182 da Constituição Federal.

05.05 - Reestruturação Administrativa

Dotar a Prefeitura de uma nova organização, mais moderna e eficiente na prestação de serviços administrativos e a coletividade.

05.06 - Reestruturação do Quadro de Pessoal da Administração Municipal.

Atender as disposições do Art. 39 da Constituição Federal e do Art. 24 das Disposições Constitucionais Transitórias.

05.07 - Programa de capacitação dos funcionários municipais.

13



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Nº 969/2004 - fls. 14

05.08 – Reajuste da remuneração do pessoal conforme o inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal e Artigo 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Corrigir as perdas salariais dos servidores e funcionários municipais anualmente.

07 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

07.01 - Construção do Prédio da Guarda Municipal, aquisição de veículos e equipamentos.

Proteger o patrimônio Público e auxiliar a polícia no patrulhamento noturno.

07.02 - Instalação de uma unidade do corpo de bombeiros, municipalizado ou em convênio com o Estado e/ou outros municípios.

Manter o serviço permanente de combate ao fogo e de proteção às pessoas e ao patrimônio particular e público.

07.03 - Instituição de zonas de estacionamento.

Disciplinar o tráfego de veículos na zona central da cidade no sentido de descongestionar o trânsito.

07.04 - Construção de 400 (quatrocentas) casas populares.

Diminuir o déficit residencial com a construção de casas populares, para os munícipes de baixa renda, erradicando as favelas e urbanizar as agrovilas.

07.05 - Implantação de Distrito Industrial.

Formar pólo de implantação de indústrias não poluentes, industrializando o Município, voltando a política no setor, principalmente, para as atividades voltadas à exploração hortifrutigranjeira, dotando o Município de mais impostos, e proporcionando mais empregos para a população.

07.06 - Construção de 20 (vinte) abrigos para ônibus na zona rural e urbana

14

B



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Nº 969/2004 - fls. 15

Oferecer condições satisfatórias de embarque e desembarque de passageiros.

07.07 - Aquisição de Equipamentos Rodoviários

Reequipar o setor com motoniveladoras, retro-escavadeiras, pá-carregadeiras, caminhões e caminhonetes, visando a melhor conservação das rodovias vicinais do Município.

07.08 - Construção de 05 (cinco) pontes sobre rios e córregos

Melhorar as condições de tráfego nas estradas vicinais, que ligam a sede aos bairros do Município.

07.09 - Construção de Pedágio Municipal

07.10 - Pavimentação e recapeamento asfáltico de todas as Estradas Vicinais Rurais - IBNS.

Melhorar as condições de habitabilidade na sede do Município e em ruas densamente povoadas.

07.11 - Pavimentação e recapeamento asfáltico de todas as vias urbanas

07.12 - Construção de 05 (cinco) postos da Guarda Municipal Rural e Urbana;

07.13 - Construção de centro ponto de apoio aos turistas.

07.14 – Reforma e ampliação do Velório Municipal

Dar condições aos munícipes de velarem seus entes querido, em instalações adequadas e confortáveis.

08 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

15
B



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Nº 969/2004 - fls.16

08.01 - Extensão da rede elétrica no perímetro urbano.

Iluminar ruas e dotar as residências de energia elétrica nas periferias.

08.02 - Urbanização de 950.000 m2 área para construção de casa populares.

Ampliar a área urbanística para construção de moradias à população de baixa renda.

08.03 - Desassoreamento de córregos e rios que cortam o Município.

Proporcionar aos rios e córregos do Município fluência adequada de suas águas, evitando inundações e proporcionando às populações ribeirinhas, maior segurança.

08.04 - Canalização de córregos que cortam o Município.

Canalizar os cursos de água que cortam o município, possibilitando a urbanização das áreas adjacentes, evitando problemas de enchentes e contaminações.

08.05 - Construção de 10 (dez) praças e parques na sede do município e em bairros.

Proporcionar aos munícipes locais para lazer.

08.06 - Calçamento nas Ruas Centrais.

08.07 - Urbanização da Zona Urbana.

08.08 - Construção do Aterro Sanitário

08.09 - Construção de um novo Cemitério público.

08.10 - Implantação do Sistema de Coleta Seletiva de Lixo.

[Handwritten signature and initials]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Nº 969/2004 - fls. 17

08.11 - Aquisição e instalação de uma usina para industrialização do lixo domiciliar.

Eliminar os depósitos de lixo domiciliar causadores de poluição ambiental e que se torna foco de transmissão de doenças.

08.12 - Semáforos, sinalização e radares, equipamentos de trânsito.

08.13 - Desapropriação de imóveis, para expansão dos equipamentos urbanos e rurais.

08.14 – Desapropriação de imóveis para implantação de Cemitério Público

Objetivo de atender a necessidade de vagas para sepultamento dos munícipes em Cemitério Municipal.

08.15 – Aquisição de 08 (oito) caminhões completos para coleta de lixo.

Dar condições ao setor responsável, de coletar lixo na cidade e bairros do município, de forma prática e com equipamentos adequados e frota renovada.

08.16 – Aquisição de caçambas completas para coleta de lixo.

Dar condições ao setor responsável, de coletar lixo, na cidade e bairros do município, de forma prática e com equipamentos adequados.

08.17 – Aquisição de 02 (dois) caminhões completos para coleta seletiva de lixo.

Dar condições ao setor responsável, de implantar a coleta seletiva de lixo na cidade e bairros do município, de forma prática e com equipamentos adequados e frota própria.

09 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E TURISMO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Nº 969/2004 - fls. 18

09.01 - Construção, reforma e ampliação de Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIS) em bairros e na sede do município.

Oferecer assistência médica, alimentar e educacional à crianças de quatro a seis anos, no município-sede e nos bairros do Município.

09.02 - Construção de unidades escolares (Escolas Municipais)

Construção de 10 (dez) unidades escolares (Escolas Municipais), no município-sede e em Bairros do Município, ampliações e reformas de unidades escolares (escolas de Ensino Fundamental), município-sede e bairros do Município.

09.03 - Aquisição de veículos para transporte de alunos do primeiro grau.

Transportar para a zona urbana crianças em idade escolar, residentes em regiões sem escolas de 5ª a 8ª séries.

09.04 - Assistência aos Educandos

Dar às crianças do primeiro grau tratamento médico, odontológico, inclusive aquisição de óculos para os necessitados, alimentação, vestuários e assistência social.

09.05 - Aquisição de um veículo para visitar as escolas e ver suas necessidades, e supervisionar as escolas na zona rural e urbana.

09.06 - Programa Municipal de Educação Ambiental para todos os níveis de escolaridade.

09.07 - Transporte de alunos da zona rural para a urbana

Oferecer aos jovens da zona rural condições de concluírem o ensino de segundo grau.

09.08 - Aquisição de ônibus para transporte de alunos do segundo grau.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Nº 969/2004 - fls. 19

Oferecer aos jovens da zona rural condições de continuar os estudos, com veículos próprios da Prefeitura.

09.09 - Ensino Superior

Auxílio e aquisição de ônibus para ensino superior

09.10 - Promoção de seminário de estudo de patrimônio histórico, artístico e cultural do Município anualmente.

Dotar o Município de acervo histórico sobre sua origem, tradição cultural e histórica de seu desenvolvimento.

09.11 - Aquisição de veículo para transporte de excepcionais e seus acompanhantes.

Proporcionar aos excepcionais meios de locomoção especial de suas residências até os centros de recuperação e educação.

09.12 - Aquisição de equipamentos especiais para educação de excepcionais.

Proporcionar aos educandos meios e condições para pleno desenvolvimento e aproveitamento da educação especial, com centro fisioterapêutico.

09.13 - Construção de 03 (três) creches zona urbana e rural

09.14 - Construção de banheiros exclusivos para excepcionais em todas as escolas municipais.

Atender as exigências da Lei Federal nº. 10.098 de 19/12/2000.

09.15 - Construção e instalação de escola para cursos profissionalizantes.

Possibilitar aos jovens e também aos desempregados cursos profissionalizantes e de reciclagem.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Nº 969/2004 - fls. 20

09.16 - Feira de artesanato.

09.17 - Construção do Portal da cidade, praça de eventos, urbanização da Praça da Figueira.

09.18 - Implantação de um Camping Municipal

09.19 - Reforma e ampliação da Praça Marechal.

09.20 – Camelódromo.

09.21 – Aquisição de veículos para distribuição da merenda escolar.

Dar condições ao setor responsável de promover a distribuição de gêneros alimentícios da merenda escolar nas unidades escolares da zona rural e urbana.

09.22 – Reforma e ampliação de prédios para instalação de Biblioteca Pública na sede do município e no Distrito do Paruru.

Promover o desenvolvimento cultural e social da população estudantil, oferecendo meios de pesquisa e lazer.

09.23 – Implantação de um Pavilhão Cultural no Município – Sede, e 02 (dois) Centros Culturais nos bairros do município.

Proporcionar à população, aos estudantes e aos interessados em geral, meios de conhecer a própria história, valorizando vultos e personagens históricos.

10 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

10.01 - Construção de Ginásios municipais em bairros do Município.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Nº 969/2004 - fls. 21

Dotar o Distrito do Paruru, os Bairros do Piaí, Carmo Messias, Gabriel e Capim Azedo, de Ginásios Poliesportivos, para atender as necessidades e ao desenvolvimento físico e social da juventude, e proporcionar aos moradores dos bairros periféricos condições de desenvolvimento físico.

10.02 - Construção de 10 (dez) campos poliesportivos em bairros rurais.

Possibilitar aos moradores de bairros rurais a prática de desportos, em todas as suas modalidades.

10.03 - Construção de 05 (cinco) parques recreativos em bairros do Município.

Oferecer à população condições de lazer e recreação.

10.04 - Implantação de ciclovias, marginalmente à Avenida Antônio Falci.

Proporcionar à população local para a prática do ciclismo.

10.05 - Construção de vias para pedestrianismos.

Proporcionar aos munícipes locais para a prática de "cooper", passeios a pé e outras práticas do mesmo tipo.

10.06 - Construção de parque para a prática de esportes aquáticos

Aproveitar a grande extensão do município que é banhada por reservatórios, para incentivar a prática de esportes aquáticos, em conjunto adequado para tanto.

10.07 - Implantação de pista de bicicross e motocross.

Proporcionar à população locais adequados e seguros para a prática de esportes com bicicletas e motocicletas.

10.08 - Construção de 10 (dez) Quadras Esportivas na zona rural.

10.09 - Dois Ginásios de esportes na zona urbana.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Nº 969/2004 - fls. 22

10.10 - Pista de aeromodelismo

10.11 - Campo Poliesportivo na zona urbana.

12 - SECRETARIA DE SAÚDE

12.01 - Construção de 06 (seis) postos de Saúde na zona rural.

Oferecer assistência médica à população.

12.02 - Aquisição de ambulâncias e veículos.

Oferecer à população melhor qualidade de atendimento de emergência, tanto na zona urbana quanto na rural.

12.03 - Aquisição de trailer médico e odontológico

Possibilitar à população rural, serviços médicos e odontológicos, tendo em vista a zona rural ser extensa com muitos bairros sem postinhos de saúde.

12.04 - Construção, reforma e ampliação do Pronto Socorro do Hospital.

Proporcionar condições adequadas para atendimento médico de emergência.

12.05 - Construção de instalações para o Serviço de Saúde mental.

Proporcionar aos pacientes que se utilizam do Serviço de Saúde Mental condições propícias para atendimento, dentro do programa (CAPS- Centro de Atenção Psico-social).

12.06 - Aquisição de equipamentos.

12.07 - Construção do serviço de Quimioterapia

12.08 - Reforma e ampliação do Hospital.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Nº 969/2004 - fls. 23

12.09 - Construção do Hemocentro

12.10 - Construção do Centro de Terapia de Substituição Renal

12.11 - Construção do Laboratório de Análises Clínicas

12.12 - Construção do Centro de Diagnóstico por Imagem

12.13 – Construção de Anexo para Oficina de Manutenção do Hospital de Ibiúna.

Possibilitar a manutenção própria do hospital, com recuperação de leitos e equipamentos, com treinamento específico de pessoal próprio.

13 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

13.01 - Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas

- Recuperação e Manejo de Mata Ciliar.
- Adequação de Estradas Rurais.
- Uso racional de recursos hídricos.
- Uso racional de agrotóxicos.
- Incentivo à agricultura orgânica.
- Organização dos produtores rurais de microbacias.
- Criação de mini agroindústria para processamento artesanal de produtos agrícolas.

13.02 - Programa Nacional de Agricultura Familiar

- Manejo correto do solo.
- Crédito rural orientado.
- Curso de preparação de mão de obra rural.
- Curso de educação ambiental.
- Curso de tríple lavagem e destino final das embalagens de agrotóxicos.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Nº 969/2004 - fls. 24

- Capacitação dos produtores rurais para a nova classificação dos produtos agrícolas.

13.03 - Programa Municipal de Comercialização

- Construção do Mercado Municipal
- Projeto de comercialização e capacitação do produtor através do Sistema agro-industrial integrado (SEBRAE - CATI).
- Informatização da produção.
- Balcão eletrônico de comercialização de produtos agrícolas (CATI - BB)
- Organização da produção.
- Formação de associações, ou outros tipos de organizações.
- Implantação de um entreposto regional em Ibiúna.

13.04 - Programa de Segurança e Saúde do Trabalhador Rural (PSSTR)

- Projeto de Educação Ambiental nas escolas.
- Levantamento, através de exame de sangue, do nível de contaminação por agrotóxicos de trabalhadores rurais.
- Curso de ampliação de agrotóxicos e afins.

13.05 - Programa Regional de Desenvolvimento Rural

- Projeto de Caprino e ovinocultura.
- Projeto de incentivo a fruticultura de clima temperado.
- Projeto de incentivo a agricultura orgânica.
- Projeto de cultivo de plantas medicinais e aromáticas.
- Projeto de cultivo em ambiente protegido.
- Feira de exposição agropecuária.
- Matadouro municipal.
- Criação do serviço de inspeção municipal (SIM)

13.06 - Criação do Horto Florestal Municipal.

13.07 - Criação do Parque Ecológico

Handwritten signature and date 24.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Nº 969/2004 - fls. 25

13.08 - Coleta diferenciada do lixo (Lei Federal nº 7.802)

13.09 - Projeto de Turismo Ecológico

13.10 - Construção da Estação Meteorológica Total

13.11 - Reforma da Casa da Agricultura e aquisição de bens fixos para adequação e modernização da extensão rural (Veículo, computador, fax símile, mapas cartográficos...)

13.12 - Programa de Defesa Agropecuária e Fiscalização

- Programa Estadual de Combate a Febre Aftosa.
- Programa Estadual de Controle a Raiva dos Herbívoros.

13.13 - Informatização da Secretaria

Dotar a Secretaria de condições satisfatórias de trabalho possibilitando maior controle de suas atividades bem como manter um sistema integrado de informações de interesse da agricultura.

14-SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

14.01 - Criação de Programas Sociais e Bolsa Escola, em convênio com o Governo Federal

Melhoria do atendimento da comunidade mais carente do município.

14.02 - Informatização da Secretaria

Dotar a Secretaria de condições satisfatórias de trabalho possibilitando maior controle de suas atividades bem como manter um sistema integrado de informações das necessidades municipais.

14.03 - Construção e Implantação do Centro da Terceira Idade.

Possibilitar um local adequado para que a população da Terceira Idade realize suas atividades.